

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 91/2025/PMLN/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 - PMLN-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, E A EMPRESA EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMNISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo — MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Sra. Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EFICAZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.271.129/0001-23, Insc. Estadual nº 127886230, localizada na Av. Brasil, nº 23, Quadra E, Jardim América, Bairro Olho D'Água, na cidade de São Luís — MA, CEP 65.065-070, representada pelo Sr. Joao Lopes da Luz, portador do RG nº 221981120021 GEJUSPC MA e inscrito no CPF sob o nº 351.628.803-53, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO conforme consta do Processo Administrativo nº 56/2025 — PMLN/MA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes à espécie, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2025 — SRP/PMP, Processo Administrativo nº 005/2025, realizado pelo Município de Pirapemas/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da Contratada.
- **1.2.** Este Contrato vincula-se à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 003/2025 SRP/PMP, Processo Administrativo nº 005/2025, realizado pelo Município de Pirapemas/MA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 38.348,75 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA FIXA: RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO, ENCOSTO, REFORMA DO TUBO METÁLICO, SOLDA E ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	UND	EFICAZ	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
2	CADEIRA FIXA ESTOFADA: RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO ENCOSTO, REFORMA DO TUBO METÁLICO, SOLDA E ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI	UND	EFICAZ	20	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
3	CADEIRA GIRATÓRIAS ESTOFADA: RECUPERAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO TUBO METÁLICO, ENCOSTO, ASSENTO, PISTÃO, BRAÇOS E SISTEMA COM RODÍZIOS	UND	EFICAZ	10	R\$ 224,00	R\$ 2.240,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4 CADEIRA PRESIDENTE: RECU SUBSTITUIÇÃO DO TUBO MET ENCOSTO, ASSENTO, PISTÃO, SISTEMA COM RODÍZIOS	ÁLICO,	JND	EFICAZ	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
LONGARINA DE 2,3 OU 4 LUG POLIPROPILENO: RECUPERAÇ SUBSTITUIÇÃO DO TUBO MET ENCOSTO, ASSENTO, BRAÇOS COM RODÍZIOS	ÃO OU ÁLICO,	JND	EFICAZ	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
6 LONGARINA ESTOFADA DE 3 LUGARES: RECUPERAÇÃO OU DO TUBO METÁLICO, ENCOST BRAÇOS E SISTEMA COM ROD	SUBSTITUIÇÃO O, ASSENTO,	JND	EFICAZ	10	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00
7 GERAL DE AÇO COM FORNECI PINTURA E PEÇAS		JND	EFICAZ	5	R\$ 156,75	R\$ 783,75
8 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE AÇO DE COZINHA COM FO DE ESTRUTURA PINTURA EM I REPOSIÇÃO DE PARAFUSO.	DRNECIMENTO	JND	EFICAZ	5	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00
9 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE AÇO COM FORNECIMENTO ESTRUTURA PINTURA EM EPÓ REPOSIÇÃO DE PARAFUSO.) DE	JND	EFICAZ	5	R\$ 276,00	R\$ 1.380,00
10 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO GAVETEIRO DE MDP/MDF CO FERRAGENS (DOBRADIÇAS, CO FECHADURAS) DANIFICADAS	OM TROCA DE	JND	EFICAZ	5	R\$ 458,00	R\$ 2.290,00
11 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE AÇO COM TROCA DE FERR (DOBRADIÇAS, CORREDIÇAS, DANIFICADAS.	AGENS FECHADURAS)	JND	EFICAZ	5	R\$ 368,00	R\$ 1.840,00
12 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO GELADEIRA E BEBEDOURO H COM FORNECIMENTO DE PINT ESTRUTURA PINTURA EM EPÓ	EM GERAL E TURA E PEÇAS	JND	EFICAZ	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00
\	ALOR TOTAL					R\$ 38.348,75

- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- **3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDICOES DA PRESTAÇÃO DO SERVICOS

- **4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis, de acordo com as especificações técnicas, unidades de medida e quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, observadas as condições deste Termo de Referência.
- **4.2.** Os serviços executados deverão empregar materiais de primeira qualidade (quando houver substituição de peças), obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes, assegurando durabilidade, segurança e funcionalidade ao mobiliário recuperado.
- **4.3.** O prazo máximo para execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante.
- **4.4.** O transporte, deslocamento, manuseio e quaisquer operações necessárias à execução dos serviços, inclusive eventual retirada e devolução de móveis para conserto em oficina própria, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, arcando esta com todas as despesas, encargos, fretes e seguros.
- **4.5.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de inspecionar os serviços executados no ato do recebimento, podendo recusar aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentarem defeitos ou imperfeições.
- **4.6.** Os serviços recusados deverão ser refeitos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da irregularidade.
- **4.7.** Ao término da vigência contratual, caso haja necessidade de continuidade da execução, a **CONTRATADA** deverá garantir a adequada transição das atividades para eventual nova contratada, sem prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

- **5.1.** O objeto será recebido, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, com verificação posterior da conformidade dos serviços executados em relação às exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das condições estabelecidas no contrato.
- **5.2.** Constatada a conformidade, o servidor designado ou o fiscal do contrato atestará a efetiva execução dos serviços, lançando o atesto na Nota Fiscal ou documento equivalente, encaminhando-a ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para fins de liquidação e pagamento.
- **5.3.** Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as devidas correções, no prazo assinalado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **5.4.** Os serviços somente serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, podendo ser rejeitados aqueles que não atenderem às especificações técnicas, aos prazos fixados ou apresentarem vícios de qualidade.
- **5.5.** Persistindo a não conformidade, ou sendo constatado vício insanável nos serviços, a **CONTRATANTE** poderá rejeitá-los em caráter definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e da adoção das medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, na qualidade de **CONTRATANTE**, comprometese a cumprir as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente dos serviços contratados:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas;
- c) Fornecer por escrito todas as informações, elementos e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Receber os serviços executados, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, podendo recusá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, determinando que sejam refeitos às expensas da **CONTRATADA**;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a devida correção, sem ônus para a Administração, certificando-se de que as soluções apresentadas sejam as mais adequadas;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- **h)** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, inclusive após o recebimento, certificando-se da adequação às necessidades da Administração;
- k) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração de projeto ou de condições que interfiram na execução do contrato, nos termos do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/2021;
- I) Notificar os emitentes das garantias apresentadas pela CONTRATADA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível;
- m) Responder tempestivamente às solicitações ou requerimentos apresentados pela CONTRATADA, emitindo decisão sobre todas as questões relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m.1) A Administração terá o prazo de dez dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis;
- o) Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- p) Efetuar a comunicação aos órgãos de controle e representação judicial competentes em caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, adotando as medidas cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- q) Não assumir, em qualquer hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar a regularidade documental da **CONTRATADA**, ou adotar as providências cabíveis para a sua comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Executar os serviços de conserto, reparo, reforma e recuperação de móveis (mesas, cadeiras, estantes e itens correlatos), em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e em sua proposta;
- b) Efetuar a entrega dos serviços no prazo e nos locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações contratuais;
- c) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- d) Zelar pela qualidade e padronização dos serviços prestados, empregando matérias-primas e técnicas que garantam maior durabilidade e eficiência;
- e) Cumprir rigorosamente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo em hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração, devendo comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos impeditivos para o cumprimento do prazo, com a devida justificativa e comprovação;
- f) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição, refazimento ou correção, às suas expensas, de quaisquer serviços recusados pela **CONTRATANTE** em razão de desconformidade, defeitos, vícios ou qualidade insatisfatória;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências e determinações da Administração e da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto contratado, adotando medidas corretivas sempre que solicitado:
- h) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo integralmente o ônus decorrente;
- i)Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transportes, deslocamentos, manuseio, pagamento de salários, prestação de garantias e demais despesas incidentes na execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando comprovação sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, nem subcontratar serviços, salvo autorização expressa da Administração e nos limites previstos em lei e neste Contrato;
- l)Nomear preposto com poderes para representá-la junto à Administração e dirimir questões relacionadas à execução do contrato;
- m) Comunicar previamente à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam impedir ou comprometer a execução do contrato, sem prejuízo da comunicação verbal imediata quando a situação exigir providências urgentes;
- n) Apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada da descrição detalhada dos serviços executados, das certidões negativas de débitos e indicação do número do contrato, como condição para liquidação e pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- o) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados e assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, atendendo aos padrões de segurança, padronização e durabilidade exigidos pela Administração Pública;
- p) Disponibilizar a logística necessária à execução, incluindo retirada e devolução de móveis em oficina própria, quando indispensável, sem ônus adicionais à Administração;
- q) Manter suporte e atendimento contínuo durante a vigência contratual, garantindo plena comunicação com a Administração e eficiência na execução dos serviços;
- r) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), observando especialmente:
- **r.1)** utilizar dados pessoais apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios do art. 6° da LGPD;
- r.2) não compartilhar dados com terceiros fora das hipóteses legais;
- **r.3**) comunicar à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- **r.4)** eliminar os dados pessoais tratados ao término da execução contratual, salvo hipóteses legais de guarda previstas no art. 16 da LGPD;
- r.5) orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações decorrentes da LGPD;
- **r.6)** exigir de subcontratados o cumprimento das disposições da LGPD, permanecendo responsável pela observância destas;
- **r.7**) manter bancos de dados em ambiente controlado, rastreável e interoperável, nos termos do art. 37 da LGPD:
- **r.8)** prestar informações e comprovações sempre que solicitadas pela Administração, inclusive quanto ao descarte de dados pessoais;
- r.9) sujeitar-se a eventuais alterações contratuais decorrentes de recomendações da ANPD ou de autoridade competente em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira:
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, em especial na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE** pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 10.3. O pagamento estará condicionado apresentação da REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.
- 10.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 10.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.
- **10.5.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x **N** x **VP**, onde: EM = **Encargos moratórios devidos; N** = **Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- **10.6.** A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- **10.7.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotagoes Organientarias.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração				
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos			
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração			
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Jurídica			

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura				
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos				
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura				
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura				
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos			
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica			
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15 – Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo				
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos			
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0012.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação				
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo.
- **12.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- **12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor calculado com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
- **12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- **13.3.** As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria ou consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.4.** Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUATROZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.2.** A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANSÕES E MULTAS CONTRATUAIS

- **15.1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso.
- **15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.3.** A sanção prevista na alínea "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no <u>inciso I do caput do art. 155 desta Lei</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa prevista na alínea "b", calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATANTE**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por acordo entre as partes, mediante rescisão amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de rescisão contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 138 e 139 da referida Lei.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;
- c) indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- 17.1.1. caucionar, transferir ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou de crédito:
- 17.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;
- 17.1.3. subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observados os limites legais;
- 17.1.4. contratar, durante a vigência deste instrumento, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE:
- 17.1.5. veicular publicidade, divulgar informações ou utilizar o nome, logotipo ou qualquer elemento de identificação da Administração Pública sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- 17.1.6. utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PRERROGATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 18.2. Aplica-se a este Contrato os preceitos instituídos pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEADO NOVO CNPJ n° 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo CONTRATANTE

Lajeado Novo/MA, 08 de outubro de 2025.

EFICAZ SERVICOS E Dados:

EMPREENDIMENTOS

LTDA:4927112900012 2025.10.08

09:33:50 -03'00'

EFICAZ SERVICOS E **EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ nº 49.271.129/0001-23

Joao Lopes da Luz **CONTRATADA**

TESTEMUNHA